

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 359 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTAR: Resolve extinguir a SECRETARIA DA MULHER com os devidos cargos, alterar o anexo I da LEI MUNICIPAL Nº 355 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016, da prefeitura municipal de SENADOR ELOI DE SOUZA/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo de 87 da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A administração pública do município de Senador Elói de Souza obedece aos princípios legais de impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando, sempre, em todos os atos da administração, o bem estar do cidadão, o seu crescimento social e a responsabilidade, pontualidade, produtividade, eficiência e cordialidade de seus servidores, ante a exposta o Poder Executivo, apresenta emendas a presente Lei, no seguinte sentido:

TITULO I

DA EXTINÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER

Art. 2º - Em face da necessidade de organização administrativa do município, objetivando obedecer ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, fica extinta a referida secretaria com os seus devidos cargos de natureza comissionada da Lei Municipal de Organização Administrativa do município conforme descrição abaixo.

Secretario Municipal;

Secretário Adjunto;

Assessor Especial do Gabinete;

Chefe de Gabinete da Secretaria;

Coordenação de Articulação Institucional;

Coordenação de Planejamento de Cursos;

Coordenação Gestão de Políticas para as Mulheres

Art. 3º - A receita estimada no orçamento de 2017 destinado a **SECRETARIA DA MULHER**, passará a ser alocada na sua totalidade automaticamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO**, com as devidas dotações orçamentárias, conforme estabelece a LOA e LDO, apresentadas no Orçamento Geral do Município.

TITULO II

DO REAJUSTE DOS CARGOS DO ANEXO I

Art.4º - Em face da necessidade de atender o dispositivo constitucional, estabelecido no Art.37 da CF/88, assim como observando a necessidade de adequação a Lei de Responsabilidade Fiscal, em face da necessidade de fixação dos valores dos subsídios e vencimentos dos cargos comissionados do município; fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 355, adequando os vencimentos dos seguintes cargos comissionados, regulamentados na Lei de Organização Administrativa do Município:

ANEXO – I

DOS CARGOS COMISSIONADOS, SIMBOLOS, VAGAS E REMUNERAÇÃO

Nº	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
01	Secretário Municipal	CC-01	11	Lei Municipal 353/16
02	Procurador Geral do Município	CC-02	01	RS: 2.900,00
03	Assessor Contábil	CC-03	01	RS: 1.400,00
04	Assessor Jurídico	CC-04	02	RS: 1.200,00
05	Pregoeiro	CC-05	01	RS: 2.400,00
06	Controlador Geral do Município	CC-06	01	RS: 2.400,00
07	Coordenador Pedagógico	CC-07	04	RS: 2.000,00
08	Secretário Adjunto	CC-08	11	RS: 1.700,00
09	Diretor Administrativo do Hospital	CC-09	01	RS: 1.700,00
10	Diretor de Gestão e Saúde Hospitalar	CC-10	01	RS: 1.700,00
11	Chefe do Setor de Compras	CC-11	01	RS: 2.900,00
12	Coordenador do Programa – PSF	CC-12	01	RS: 1.600,00
13	Coordenador de Esportes	CC-13	01	RS: 1.600,00
14	Coordenador de Turismo	CC-14	01	RS: 1.600,00
15	Coordenador de Lazer e Cultura	CC-15	01	RS: 1.600,00
16	Coordenador de Ensino Infantil	CC-16	01	RS: 1.600,00
17	Coordenador de Ensino Fundamental	CC-17	01	RS: 1.600,00
18	Coordenador de Ensino Médio	CC-18	01	RS: 1.600,00
19	Coordenador de Alimentação Escolar	CC-19	01	RS: 1.600,00
20	Assessor Especial do Secretário	CC-20	11	RS: 1.300,00
21	Chefe de Gabinete das Secretarias	CC-21	11	RS: 1.000,00
22	Coordenador das Secretarias	CC-22	30	RS: 1.000,00

23	Coordenador de vigilância Sanitária	CC-23	01	RS: 1.000,00
24	Coordenador de Epidemiologia	CC-24	01	RS: 1.000,00
25	Coordenador de Farmácia Básica (CAF)	CC-25	01	RS: 1.000,00
26	Coordenador dos Postos de Saúde	CC-26	03	RS: 1.000,00
27	Coordenador de Reg. de Consultas e Exames	CC-27	01	RS: 1.000,00
28	Chefe de Setor de Licitação	CC-28	01	RS: 1.500,00

Art.5º – Os casos omissos a esta Lei será regulamentada por meio de instrumentos posterior, salvo disposições em contrários.

Art.6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 08 de Fevereiro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:83C362A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/02/2017. Edição 1451

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>